



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 002/2025

Objeto: Análise do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025**, que altera a redação do inciso 1º do artigo 72, e acrescenta o inciso VI ao mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis-TO.

Presidente: WDSOEN RENVY DE OLIVEIRA TOMAZ - PR

Relator: ELIAS CABRAL JUNIOR - PR

Membro: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS - UB

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de iniciativa parlamentar e devidamente subscrito nos termos do **inciso I do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis – TO**.

A referida proposição tem por escopo **modificar a redação do inciso I do art. 72 da Lei Orgânica Municipal**, a fim de explicitar a possibilidade de reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para os mesmos cargos na eleição subsequente, bem como acrescentar o **inciso VI ao mesmo artigo, com o propósito de regulamentar expressamente o procedimento**, a forma e o período de realização da eleição para o segundo biênio da legislatura.

A matéria, de natureza eminentemente institucional, insere-se na esfera de competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização interna e funcionamento, resguardando os princípios da autonomia do Poder Legislativo local e da simetria com os modelos previstos na Constituição Estadual e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, passa-se à análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.



2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aguiarnópolis – TO, compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os projetos que versem sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Tratando-se de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, cuja matéria incide diretamente sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo local, compete a esta Comissão proceder à análise prévia e emitir parecer quanto à admissibilidade da proposição sob os aspectos formais e materiais, à luz da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Casa e dos princípios constitucionais vigentes.

Diante disso, legítima é a atuação desta Comissão no exame da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025.

3. ANÁLISE JURÍDICA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 observa os requisitos formais exigidos para sua apresentação, estando subscrita por número suficiente de vereadores, conforme dispõe o **inciso I do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis – TO**. Trata-se, portanto, de iniciativa legítima e regular do ponto de vista da competência para propositura.

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo constitucional e legal. A **alteração do inciso I do art. 72 tem como objetivo conferir segurança jurídica à prática da reeleição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitindo expressamente a recondução para o mesmo cargo em eleição subsequente.**

Tal previsão está em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.707/TO, que reconheceu a possibilidade de uma única reeleição para os mesmos



cargos da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo estadual. O entendimento firmado pelo STF se estende às Câmaras Municipais, conforme previsto no § 4º do art. 62 da Constituição do Estado do Tocantins, ao determinar que as regras aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Legislativa devem ser observadas, no que couber, também pelas Câmaras Municipais.

Por sua vez, o acréscimo do **inciso VI ao art. 72** visa disciplinar de maneira clara e objetiva o procedimento de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, estabelecendo o período de realização, a forma de convocação da sessão extraordinária e a data de posse dos eleitos. Tal disposição promove maior previsibilidade, organização e segurança normativa à dinâmica interna do Poder Legislativo municipal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação apresentada é compatível com os padrões exigidos, respeitando a clareza, precisão e harmonia com os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

4. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após detida análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, verifica-se que a matéria observa integralmente os requisitos formais e materiais exigidos para sua tramitação, estando em consonância com os princípios da legalidade, da constitucionalidade e da simetria institucional.

A proposta se fundamenta em interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADI nº 6.707/TO, que reconheceu a legitimidade de alteração legislativa voltada à regulamentação da reeleição da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo, desde que respeitada a vedação à recondução múltipla dentro da mesma legislatura. Esse entendimento se projeta no âmbito municipal, sobretudo à luz do **§ 4º do art. 62 da Constituição do Estado do Tocantins**, que impõe simetria entre a Assembleia Legislativa e as Câmaras Municipais quanto ao funcionamento e organização de sua Mesa Diretora.

Telefone: (63) 99279-3300

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRANSPARÊNCIA, EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO
BIÊNIO: 2025/2026

A regulamentação clara do prazo e da forma para eleição do segundo biênio da legislatura contribui diretamente para a segurança jurídica, estabilidade institucional e previsibilidade dos atos legislativos, evitando lacunas normativas que poderiam comprometer o regular funcionamento da Câmara Municipal. Ademais, a redação adotada demonstra respeito às boas práticas de técnica legislativa, por ser objetiva, coerente e harmonizada com os demais dispositivos da Lei Orgânica.

Dessa forma, esta comissão **opina favoravelmente pela admissibilidade e regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025**, recomendando sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aguiarnópolis – TO, 12 de maio de 2025.

Wdson Renny de O. Tomaz

Vereador: Wdson Renny de Oliveira Tomaz

Presidente

Elias Cabral Júnior

Vereador: Elias Cabral Júnior

Relator

Raimundo Nonato Pereira de França

Vereador: Raimundo Nonato Pereira de França

Membro

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS	
APROVADO	
Por: <u>07 votos a favor, 02 votos contra</u>	
Em: <u>Unica</u>	Votação
Em: <u>19 / 05 / 2025</u>	
_____ Presidente	
_____ Secretário	

Telefone: (63) 99279-3300
E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO